

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTAIS

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - O Instituto de Ciências Agrárias (ICA) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) manterá o curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Recursos Hídricos e Ambientais, o qual conduz ao certificado de Especialista em Recursos Hídricos e Ambientais.

Art. 2º - Para executar o programa de ensino, pesquisa e extensão, a Comissão Coordenadora do curso deverá promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a comunidade em geral, visando a maior integração da universidade com a sociedade, resguardando os pressupostos do projeto institucional da Universidade.

Art. 3º - A Pós-Graduação do ICA/UFMG tem por objetivo a formação de pessoal qualificado artística, técnica e cientificamente para o exercício das atividades de ensino e de pesquisa, bem como técnico-profissionais.

Art. 4º - O curso de Especialização, que será desenvolvido na modalidade a distância, com pelo menos um encontro presencial a cada semestre letivo, tem por objetivo aprofundar a qualificação profissional em campo específico ou interdisciplinar do conhecimento, promovendo a formação de especialistas em Recursos Hídricos e Ambientais, por meio de atividades teóricas e práticas, que representem o aprofundamento de conhecimento, conduzindo obrigatoriamente à apresentação presencial de Trabalho Final de Curso de Especialização (TFCE).

Art. 5º - Os resultados das atividades de pesquisa e extensão do curso de Especialização deverão ser divulgados sob a forma de artigos, em periódicos científicos ou em anais de reuniões técnicas e científicas, de livros e capítulos de livros ou de outras formas de divulgação, reconhecidas pela respectiva área de conhecimento, conforme resolução específica da Comissão Coordenadora.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO CURSO E DA COMISSÃO COORDENADORA

Art. 6º - O curso de Especialização em Recursos Hídricos e Ambientais será dirigido por Comissão Coordenadora eleita entre os docentes portadores de título de Especialista, Mestre ou Doutor e que exerçam atividades permanentes no curso. Será composta por 4 (quatro) membros, dentre estes, 1 (um) Coordenador, 1 (um) Subcoordenador, 1 (um)

representante docente e 1 (um) representante discente indicado pelo Diretório Acadêmico do ICA, conforme Regimento Geral da UFMG.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão Coordenadora devem pertencer ao quadro permanente ativo da UFMG.

§ 2º - A Coordenação do Curso e a Comissão Coordenadora deverão contar com o apoio de um Coordenador de Tutoria, devendo esse profissional ser especialista ou possuir experiência significativa na área de Educação a Distância de forma a possibilitar o desenvolvimento e acompanhamento do sistema de tutoria, bem como para o devido apoio a ações que envolvam o *design* instrucional do curso.

Art. 7º - A eleição de membros da Comissão Coordenadora do curso de especialização e seus suplentes, visando à renovação deste, será convocada pelo Diretor da Unidade e realizada até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer, em consonância com disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

§ 1º - A escolha dos professores membros (representantes) será feita por eleição direta, sendo considerados os eleitos, candidatos que alcançarem maioria absoluta dos votos, no seu respectivo colégio eleitoral.

§ 2º - O Colégio Eleitoral será composto por docentes que exerçam atividades permanentes no Curso de especialização pertencente ao quadro efetivo da UFMG.

I - Os membros docentes deverão ser portadores do título de especialistas ou superior e exercerem atividades permanentes de ensino e orientação no curso. O mandato para membro docente será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

II - O representante discente e seu suplente serão designados conforme Regimento Geral da UFMG, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 8º - O Coordenador e o Subcoordenador da Comissão Coordenadora do curso de Especialização serão eleitos por maioria absoluta dos votos dos membros que integrem a respectiva Comissão Coordenadora.

Art. 9º - São atribuições da Comissão Coordenadora do curso:

I - eleger, dentre os docentes do curso, por maioria absoluta, o Coordenador e Subcoordenador da Comissão Coordenadora do curso;

II - orientar e coordenar as atividades do curso, podendo recomendar a indicação ou a substituição de docentes;

III - elaborar o currículo do curso, com indicação dos pré-requisitos e do número de créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;

IV - fixar diretrizes para os programas das disciplinas;

V - aprovar a oferta de disciplinas do curso;

- VI - decidir as questões referentes à matrícula, reopção e dispensa de Atividade Acadêmica, transferência, aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- VII - representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- VIII - propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do curso;
- IX - propor ao Diretor da Unidade e a Congregação as medidas necessárias ao bom andamento do curso;
- X - designar comissões para seleção de alunos e outras que se fizerem necessárias ao desenvolvimento dos cursos;
- XI - estabelecer critérios para admissão ao curso;
- XII - aprovar comissão examinadora para defesa de Monografia;
- XIII - acompanhar as atividades do curso, *in loco* ou em outros locais;
- XIV - estabelecer as normas do curso ou suas alterações, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XV - fixar e submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas a serem colocadas em concurso;
- XVI- estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- XVII- estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas do curso;
- XVIII – fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para alocação dos recursos;
- XIX - colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que for solicitado;
- XX- colaborar com a Direção da Unidade e os coordenadores quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção dos docentes e discentes do curso;
- XXI- decidir questões omissas ao regulamento do curso.

Art. 10 - Compete ao Coordenador da Comissão Coordenadora do curso:

- I - Representar a Comissão e responder pelas questões administrativas do curso no âmbito do ICA e da UFMG;
- II - Convocar as reuniões da Comissão Coordenadora, presidindo-as;
- III - Coordenar a execução do Curso, de acordo com as deliberações da Comissão;
- IV - Remeter à Câmara de Pós-Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do curso, de acordo com as instruções desse órgão;
- V - Enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;
- VI - Promover, no final de cada semestre letivo, reuniões da Comissão para planejamento das atividades didáticas do semestre seguinte;
- VII - Dar ampla divulgação às defesas de monografias;
- VIII - Tomar todas as providências para a eleição dos membros da Comissão até 30 (trinta dias) dias antes do término dos mandatos a vencer.

Art. 11 - Finalizadas as atividades acadêmicas de Cursos de Especialização, sem que esteja em tramitação o projeto de reapresentação não reiterada, estarão extintos todos os mandatos de membros integrantes da sua Comissão Coordenadora, inclusive o do Coordenador e o do Subcoordenador.

Parágrafo único. No caso de reoferecimento de Cursos de Especialização após interrupção, haverá novas designações de docentes, bem como as eleições pertinentes.

Art. 12 - O Coordenador e o Subcoordenador do Curso terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

TÍTULO III DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 13 - O corpo docente do curso de Especialização é constituído por portadores de Título de Especialista ou de Mestre ou de Doutor, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. Ao juízo da Câmara de Pós-Graduação e com a anuência dos interessados, poderão, excepcionalmente, ser admitidos docentes sem Título de Pós-Graduação, mas de reconhecida capacidade técnico-profissional comprovada no respectivo *Curriculum vitae*.

Art. 14 - O corpo docente do Curso de Especialização poderá ser constituído por, no máximo, 1/3 (um terço) de profissionais externos à UFMG.

Parágrafo único. Para efeito do cômputo da parcela de profissionais do corpo docente interno, admite-se a participação de docentes aposentados pela própria Instituição, desde que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos docentes do Curso estejam, ainda, em atividade na UFMG.

Art. 15 - Todo estudante em fase de elaboração de Trabalho Final de Especialização deverá ter um orientador do corpo docente dos Cursos de Especialização, aprovado pela respectiva Comissão Coordenadora.

Art. 16 - O docente orientador de aluno de Curso de Especialização poderá assistir a, no máximo, 10 (dez) alunos simultaneamente.

TÍTULO IV DA OFERTA DE VAGAS

Art. 17. A abertura de vagas e a divulgação de Edital do Curso de Especialização deverá ser solicitado pela Comissão Coordenadora à Câmara de Pós-Graduação no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Art. 18 - Para o estabelecimento do número de vagas, a Comissão Coordenadora, levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I - a capacidade de orientação do curso, obedecido ao disposto no artigo 33 das Normas Gerais de Pós-Graduação;
- II - o fluxo de entrada e de saída de alunos;
- III - a infraestrutura física;
- IV - o plano de execução orçamentária.

§ 1º - Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas do curso de Especialização a candidatos carentes e servidores da UFMG.

§ 2º - Caso não haja demanda interna da UFMG todas as vagas reservadas serão destinadas ao público externo.

§ 3º - os critérios para concessão de bolsas aos candidatos atenderão às recomendações, conforme Resolução nº 07/2004 do Conselho Universitário.

TÍTULO V

DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 19 - O Processo Seletivo aos Cursos de Especialização será definido em Edital, a ser elaborado pela Comissão Coordenadora e a ser submetido à aprovação pela Câmara de Pós-Graduação, em que constem:

- I - o número de vagas ofertadas;
- II - a modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do Exame de Seleção;
- III - o período de inscrição;
- IV - a data de realização do Exame de Seleção;
- V - as etapas e os critérios de seleção;
- VI - o semestre de ingresso;
- VII - a relação de documentos exigidos para inscrição e para registro.

§ 1º No caso de entrevista constituir-se etapa do exame de seleção, não poderá ter caráter eliminatório.

§ 2º É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela PRPG.

Art. 20 - Para ser admitido como estudante regular em Curso de Pós-Graduação, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - ter concluído Curso de Graduação, mediante a comprovação por atestado de Colação de Grau em data anterior ao registro acadêmico na Pós-Graduação ou Diploma.

II - ser aprovado em Exame de Seleção específico.

Art. 21 - A Secretaria do curso enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, até 15 (quinze) dias após a admissão dos candidatos selecionados, os dados pertinentes à identificação destes.

TÍTULO VI

DA MATRÍCULA

Art. 22 - O aluno admitido no curso deverá no prazo estabelecido, no Calendário Escolar da UFMG, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse.

Parágrafo único. O aluno admitido apresentará a ficha de matrícula preenchida com a indicação das disciplinas oferecidas, devidamente assinada pelo coordenador do curso.

Art. 23 - A Comissão Coordenadora de Pós-Graduação poderá conceder trancamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no curso, desde que tenha a anuência da comissão coordenadora do curso.

Parágrafo único. No caso de cursos *lato sensu*, ao autorizar o trancamento total, a Comissão Coordenadora deverá assegurar que o discente possa concluir as atividades dentro do prazo de oferecimento do curso.

Art. 24 - O discente poderá solicitar à Comissão Coordenadora o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista.

Parágrafo único. No caso de a Comissão Coordenadora autorizar o trancamento parcial deverá assegurar que o discente possa concluir as atividades dentro do prazo de duração do curso.

Art. 25 - Será excluído do curso o estudante que deixar de renovar a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 26 - Os estudantes de Pós-Graduação poderão matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação, não integrantes do currículo do curso em andamento, que serão assim, consideradas disciplinas eletivas, desde que com a aprovação da Comissão Coordenadora.

Art. 27 - Graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em disciplina de Pós-Graduação, então considerada isolada, desde que haja vaga e a juízo da Comissão Coordenadora, observadas as seguintes condições:

- I - Cabe ao professor da disciplina sugerir a Comissão Coordenadora o número de vagas a serem oferecidas nesta categoria, na sua disciplina;
- II - A decisão, quanto à ordem de prioridade no preenchimento das vagas, caso estas sejam em número inferior ao de candidatos, será tomada pela Comissão Coordenadora, ouvido o professor da disciplina;
- III - O aluno regularmente matriculado que tiver aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado a obter, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos a serem integralizados;
- IV - Poderão ser aproveitados, a critério da Comissão Coordenadora, os créditos das disciplinas em que o estudante tenha obtido conceito maior ou igual a C;
- V - A orientação a candidatos à matrícula em disciplinas isoladas será fornecida exclusivamente pela Comissão Coordenadora de Pós-Graduação, que deverá colocá-los a par das normas vigentes;
- VI - O aluno de disciplina isolada fica sujeito ao mesmo processo de avaliação e ao regime de trabalho dos alunos regulares, bem como ao Regulamento da Comissão Coordenadora da Pós-Graduação, em todos os aspectos não conflitantes com a condição de alunos de disciplina isolada;
- VII - A Comissão Coordenadora da Pós-Graduação não assume qualquer compromisso quanto:
- a) à aceitação como alunos regulares daqueles que concluírem disciplinas isoladas;
 - b) ao aproveitamento de créditos dos alunos que se tornarem posteriormente alunos regulares.
- VIII - No processo de seleção, o candidato que tenha cursado disciplinas isoladas terá tratamento igualitário.

Art. 28 - No caso de atividades eletivas ou de disciplinas curriculares ministradas por Departamentos de outras Unidades caberá à Secretaria da Comissão Coordenadora de Pós-Graduação tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos, para o cumprimento deste Regulamento.

TÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO

Art. 29 - As disciplinas serão oferecidas pela Unidade Acadêmica, que, preferencialmente, tomará como unidade o período letivo da Universidade ou a sua metade, de forma que possam ser compatibilizados os interesses dos estudantes das diferentes áreas.

Parágrafo único. Os programas das disciplinas serão propostos pelo professor responsável e aprovados pela Comissão Coordenadora, a partir das ementas aprovadas pela Comissão Coordenadora.

Art. 30 - O elenco de disciplinas oferecidas em cada período letivo será estabelecido pela Comissão Coordenadora de Pós-Graduação, até 30 (trinta) dias antes da data da matrícula dos alunos, mediante consulta aos docentes e à(s) câmaras departamentais ou estruturas equivalentes sobre a disponibilidade desses.

§ 1º - A cada semestre letivo, grupos de disciplinas da matriz curricular do curso serão ofertadas a distância de modo que serão desenvolvidos módulos presenciais interdisciplinares no início e no fim de cada semestre letivo, sendo 30% (trinta por cento) para atividades presenciais contemplando práticas, avaliações, seminários e aulas presenciais, e 70% (setenta por cento) para atividades a distância. Além disso, nos interstícios dos módulos interdisciplinares serão ofertados plantões para tutorias.

§ 2º - Haverá um coordenador para cada disciplina, função a ser exercida pelos docentes do curso pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG em relação à(s) disciplina(s) sob sua responsabilidade.

§ 3º - Haverá a designação ou seleção de pelo menos dois tutores com experiência, capacitação ou qualificação na área de conhecimento do curso a cada período ou ano letivo, para apoio ao desenvolvimento das disciplinas a serem ofertadas.

§ 4º A Coordenação do curso poderá promover integração com os demais cursos de pós-graduação ofertados pelo ICA/UFMG para vinculação de tutores;

§ 5º - Nos encontros presenciais, a condução das atividades será de responsabilidade do coordenador de disciplina e com a participação do tutor.

§ 6º - O sistema de tutoria no âmbito do curso deverá observar a divisão de grupos de alunos em quantidade adequada para o devido acompanhamento e assistência por parte do coordenador e tutor(es), não excedendo o número de 25 (vinte e cinco) alunos por grupo.

§ 7º - Para desenvolvimento das atividades a distância será utilizado o Ambiente Virtual de Aprendizagem Moodle - UFMG, local onde deve ocorrer a disponibilização de materiais didáticos, materiais complementares e instrumentos de acompanhamento, assistência e avaliação dos alunos e também instrumentos de avaliação do curso.

§ 8º - Para desenvolvimento das atividades a distância deverá ser produzido ou disponibilizado material didático apropriado a essa modalidade educacional, considerando-se elementos de *design* instrucional.

§ 9º - Os materiais didáticos devem contemplar: a) guia de orientação geral do curso ou de disciplina, com a indicação de cronograma e sistema de avaliação; b) material básico - apostilas próprias produzidas pelos docentes do curso ou conteúdos relevantes previamente selecionados; vídeos próprios do curso ou que contenham conteúdos públicos, relevantes e relacionados ao curso; c) materiais complementares - artigos ou materiais que contenham conteúdos públicos, relevantes e relacionados ao curso e d) a

realização de fóruns de forma a integrar o sistema de acompanhamento ou orientação e avaliação do curso.

Art. 31 - A Criação, a transformação, a exclusão e a extinção de disciplinas deverão ser propostas pela Comissão Coordenadora da Pós-Graduação à Câmara de Pós-Graduação e qualquer modificação na estrutura curricular de curso(s) só entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

Art. 32 - A proposta de criação ou transformação de disciplinas deverá conter:

- I - Justificativa;
- II - Ementa;
- III - Modalidade de oferta presencial, semipresencial ou a distância;
- IV - Número de horas de aulas teóricas e/ ou práticas;
- V - Número de créditos;
- VI - Classificação: obrigatória ou optativa;
- VII - Indicação de pré-requisitos, quando couber;
- VIII - Indicação das áreas de estudo às quais poderá servir;
- IX - Anuência dos Setores ou Departamentos ou estruturas equivalentes e envolvidos;
- X - Explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 33 - A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 34 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula do curso.

Art. 35 - Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao estudante que lograr obter, pelo menos, o conceito D, e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 36 - Nenhum aluno será admitido à defesa de Trabalho Final de Especialização, antes de obter o total de créditos requeridos para a obtenção do Certificado, ou de atender às exigências de resoluções específicas da Comissão Coordenadora do Curso e deste Regulamento.

CAPITULO III

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 37 - O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 - A

De 80 a 89 - B

De 70 a 79 - C

De 60 a 69 - D

De 40 a 59 - E

De 0 a 39 - F

Art. 38 - Será aprovado o estudante que obtiver os conceitos A, B, C ou D e reprovado aquele que obtiver E ou F.

Art. 39 - Estará automaticamente desligado do Curso de Especialização o estudante que:

- I - Obter conceito inferior à D mais de uma vez na mesma disciplina ou em diferentes disciplinas;
- II - Não completar os requisitos do Curso nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO IV

DO TRABALHO FINAL DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 40 - Ao aluno vinculado à Especialização em Recursos Hídricos e Ambientais será exigida a elaboração orientada de monografia, artigo científico ou capítulo de livro com base em proposição de pesquisa experimental, bibliográfica, descritiva ou exploratória, com tema a ser abordado pelo estudante em consenso com o seu orientador.

§ 1º - O artigo científico deverá ter o aceite ou ter sido publicado em periódico com a classificação de, no mínimo, Qualis B4 sendo o aluno o primeiro autor ou o segundo, quando em parceria com o professor orientador.

§ 2º - A coordenação do curso poderá aceitar, mediante análise e autorização, a publicação de artigos em periódicos de órgãos ou entidades públicas que tenham em seu escopo questões correlatas a área de concentração do curso, independente da classificação Qualis.

Art. 41 - A Comissão Coordenadora da Especialização fixará normas concernentes à forma de apresentação do Trabalho Final de Curso de Especialização (TFCE) que deverão conter introdução, objetivo, métodos, discussão e conclusão.

Art. 42 - O estudante, devidamente autorizado pelo seu orientador, apresentará à Secretaria da Comissão Coordenadora, no momento da solicitação da defesa:

I - no mínimo 4 (quatro) exemplares da versão final do Trabalho Final de Especialização, a serem destinados aos três membros da comissão de avaliação e mais um suplente;

II - ou tantos exemplares quantos forem os membros da banca examinadora e mais um suplente;

Parágrafo único. O orientador solicitará ao Coordenador, em requerimento assinado, as providências necessárias para a defesa do trabalho apresentado, com a antecedência estabelecida.

Art. 43- O formato do Trabalho Final de Especialização deverá estar de acordo com normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora.

§ 1º - Cabe ao orientado a responsabilidade pelo conteúdo, pela redação, pela formatação, pela impressão, pelas correções e as revisões do trabalho final apresentado, mesmo após a defesa pública do trabalho final do curso de Especialização.

§ 2º - Cabe ao orientador corrigir e aprovar o conteúdo, a redação, a formatação, a impressão, as correções e as revisões do trabalho final apresentado, mesmo após a defesa pública do trabalho final do curso de Especialização.

§ 3º - Casos omissos a esse artigo serão resolvidos pela Comissão Coordenadora da Especialização, conforme a pertinência respectiva.

Art. 44 - O trabalho final de curso de Especialização deverá ser apresentado, sob a forma presencial, em sessão pública e avaliado por Comissão examinadora, com no mínimo 3 membros, indicada pela Comissão Coordenadora do Curso, integrada pelo orientador, que a presidirá, e por pelo menos 2 (dois) membros com grau mínimo de especialista.

Art. 45 - Será considerado aprovado na defesa de trabalho final de curso de Especialização o estudante que obtiver a aprovação unânime de todos os membros da Comissão Examinadora.

Art. 46 - No caso de insucesso na defesa de trabalho final de curso de Especialização, poderá a Comissão Coordenadora do Curso, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 2 (dois) meses, apresentar nova versão do trabalho.

Art. 47 - Para dar andamento ao processo de emissão e registro do certificado obtido, o candidato deverá, após a aprovação de seu Trabalho Final de Especialização e da realização das modificações propostas pela banca examinadora, se houver, encaminhar à secretaria da Comissão Coordenadora do Curso, com a anuência do orientador, 1 (um)

exemplar eletrônico do Trabalho Final de Especialização, no prazo de 60 (sessenta) dias, bem como promover o depósito do TFE em repositório institucional da Universidade.

CAPÍTULO V

DO GRAU ACADÊMICO, CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 48 - Para obter o certificado de especialista, o estudante deverá satisfazer às exigências seguintes, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do início do Curso:

- I - completar e ser aprovado no núcleo de disciplinas obrigatórias – 24 (vinte e quatro) créditos e no núcleo de disciplinas optativas – mínimo de 3 (três) créditos, perfazendo um total de 27 (vinte e sete) créditos, correspondentes a 405 horas para integralização curricular;
- II - elaborar e ter aprovado, por uma comissão examinadora designada pela Comissão Coordenadora de Pós-Graduação, o Trabalho Final de Especialização como trabalho final;
- III - apresentar a Comissão Coordenadora do Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final do trabalho, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. Ao estudante que integralizar o curso, porém não apresentar o Trabalho Final de Especialização, poderá ser concedido certificado de aperfeiçoamento, a ser emitido pela coordenação do curso.

Art. 49 - São condições para expedição do certificado de Especialista:

- I - Comprovação de cumprimento pelo aluno, de todas as exigências regulamentares;
- II - envio à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretariado Curso, de:
 - a) histórico escolar do concluinte;
 - b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar do trabalho final de Curso de Especialização, em versão eletrônica; acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do material no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;
- III - comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 50 - O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado de Curso ou da Comissão Coordenadora.

Art. 51 - O Certificado de Especialista será expedido pela PRPG e registrados no Departamento de Registro e Controle Acadêmico -DRCA.

CAPÍTULO VI

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 52 - A Comissão Coordenadora do curso de Especialização distribuirá as quotas disponíveis de Bolsas após análise sócio econômica da FUMP, bem como observará quotas de bolsas destinadas os servidores da UFMG.

Parágrafo único. As bolsas novas serão distribuídas segundo critério classificatório baseado no processo de seleção e classificação da FUMP, mediante resolução específica da Comissão Coordenadora do curso de Especialização.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 - A Coordenação do Curso deverá elaborar e disponibilizar aos estudantes e ao corpo docente da especialização guia contendo elementos detalhados sob a perspectiva da oferta a distância, tais como: sujeitos da aprendizagem, plataforma de aprendizagem *on-line*, cronograma do curso, encontros presenciais, sistema de avaliação e disponibilização de modelos para formatação padrão de tarefas.

Art. 54 - A Coordenação do Curso deverá promover ações de intercâmbio institucional junto ao Centro de Apoio à Educação a Distância (CAED/UFMG) e também junto ao Órgão de Apoio às Práticas Pedagógicas para amparo e processo de melhoria contínua da dinâmica da oferta a distância.

Art. 55 - Os casos não previstos no presente Regulamento serão estudados e resolvidos, à luz das Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG vigentes, pela Comissão Coordenadora, quando pertinente e, se necessário, serão submetidos à Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 56 - Exceções a este Regulamento poderão ser admitidas no modelo e organização de Cursos de Pós-Graduação, desde que aprovadas pela Comissão Coordenadora e pela Câmara de Pós-Graduação, e que venham a contribuir para maior eficiência do programa de ensino e pesquisa ou experiência nova de provável valor científico ou pedagógico.

Art. 57 - Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-graduação/UFMG.

Montes Claros, 19 de dezembro de 2023

Comissão Coordenadora
Especialização em Recursos Hídricos e Ambientais